



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## MENSAGEM N.º 012/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por meio desta mensagem, a proposta de lei complementar que visa instituir a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil no município de São Gabriel da Palha. A criação desta legislação se faz necessária para estabelecer diretrizes e normas que possibilitem uma atuação efetiva e coordenada em situações de emergência, visando a preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

A presente proposta foi desenvolvida com base nas melhores práticas e legislações correlatas, considerando as características específicas do município. Solicito, portanto, a análise e apreciação do projeto de lei por parte das instâncias competentes, visando sua tramitação e, posteriormente, sua aprovação.

Ressalto a importância estratégica desta iniciativa para a segurança e bem-estar da população, bem como para a preservação do patrimônio municipal. Estou à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e colaborar no que for necessário para a efetiva implementação desta política.

Agradeço antecipadamente pela atenção dedicada a este assunto e coloco-me à disposição para eventuais reuniões ou audiências.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 13 de março de 2024.

  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal





Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, de 13 de março de 2024.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO ROCHA**, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e cria o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil de São Gabriel da Palha.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei são considerados:

I – Proteção e Defesa Civil – Conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinada a evitar ou minimizar os efeitos catastróficos do desastre e promover o retorno à normalidade social;

II – Desastre – Resultado de eventos adversos naturais geológicos, hidrológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos;

III – Situação de emergência – Situação anormal provocado por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

IV – Estado de calamidade pública – situação anormal provocado por desastre, causando danos e prejuízo que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

V – Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à COMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

VI – Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil: os engenheiros, arquitetos e geólogos, lotados ou pertencentes a órgão municipal diverso, técnicos em edificações, tecnólogos em meio ambiente ou com-





so, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

**Art. 3º** Fica criada a Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil, GEMPDEC.

**Parágrafo único.** A Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil – GEMPDEC é um órgão vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal, tendo por finalidade a articulação e atividade de gerenciamento de desastres, em consonância com a Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Art. 4º** A Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º** A Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil – GEMPDEC, manterá com os órgãos congêneres municipais, estaduais e federal, estreito relacionamento com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 6º** A GEMPDEC terá o Poder de Polícia Administrativa para notificar, interditar, demolir, requisitar, penetrar na propriedade e remover pessoas em caso de risco iminente ou para socorro.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** A Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil compor-se-á de:

- I – Gerente de Proteção e Defesa Civil;
- II - Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretaria Administrativa;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo; e
- VI - Conselhos Municipais.

**Parágrafo Único.** Os Servidores responsáveis pela composição da estrutura da Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil - GEMPDEC serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo na forma desta Lei.

**Art. 8º** Fica criado um cargo de provimento em comissão de Gerente de Proteção e Defesa Civil – símbolo CC-1A-1 na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** O cargo de Gerente de Proteção e Defesa Civil terá como requisito para o preenchimento conhecimentos básicos e noções em proteção e Defesa Civil;

**Art. 9º** São atribuições do Gerente de Proteção e Defesa Civil:

- I – Articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível municipal;
- II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil;







- III – Elaborar e implementar planos diretores de defesa civil, planos de contingência e de operações, bem como programas e projetos relacionados com o assunto;
- IV – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- V – Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VI – Manter o Gabinete do Prefeito e o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou órgãos correspondentes, bem como demais unidades relacionadas, informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VII – Propor à autoridade municipal competente a decretação de situação de emergência e ou estado de calamidade pública;
- VIII – Apoiar a coleta, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população atingida em situação de desastres;
- IX – Apoiar a implementação e o funcionamento de Comitês, Conselhos, Fóruns e demais órgãos e instrumentos locais relacionados às ações de Defesa Civil;
- X – Participar dos Sistemas: de Informações sobre Desastres no Brasil, de Monitoração de Desastres, de Alerta e Alarme de Desastres, de Respostas aos Desastres, de Auxílio e Atendimento à População, e de Prevenção e Reconstrução, em consonância com a Defesa Civil estadual e nacional;
- XI – Notificar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando da ocorrência de desastre;
- XII – Realizar vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade, quando da ocorrência de desastre;
- XIII – Monitorar áreas de riscos, intervir ou recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população em caso de risco iminente;
- XIV – Realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingências;
- XV – Dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres; promover a perfeita integração com as demais Gerências e executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- XVI – Apoiar os órgãos competentes e integrantes do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil na instalação de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;
- XVII – Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- XVIII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIX – Coordenar a revisão e atualização do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC);

**Art. 10.** Fica extinto o cargo de coordenador municipal de proteção e defesa





civil, existente na estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Gabinete do Prefeito, constante do art. 4º da **Lei Complementar n.º 32/2013**.

**Art. 11.** Fica criado um cargo de Engenheiro Civil para atuar exclusivamente no Setor Técnico da Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

### CAPÍTULO III DAS NOTIFICAÇÕES

**Art. 12.** A GEMPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil e/ou pelo Gerente da Defesa Civil, no intuito de prevenir acidente ou desastre com atingimento as pessoas e ao patrimônio.

§1º O prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato ou até 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;

§2º O não cumprimento injustificado das exigências contidas na notificação poderá acarretar sanções previstas em Lei.

### CAPÍTULO IV DAS INTERDIÇÕES

**Art. 13.** Para fins de interdição considera-se:

I – INTERDIÇÃO CAUTELAR: determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil e/ou pelo Gerente da Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será atuada formalmente ou, na impossibilidade informada verbalmente e terá duração de até 72h (setenta e duas horas), devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil, quando cessado o risco.

II – AUTO DE INTERDIÇÃO: determinada pelos Agentes de Defesa Civil e/ou Gerente da Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções dadas pela Gerência da GEMPDEC. A Interdição será atuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados;

III – DESINTERDIÇÃO: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à GEMPDEC.



*A*





IV – DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico de Proteção e Defesa Civil. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato ou até 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada.

§ 1º A interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanentemente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados.

§ 2º O Auto de Interdição será registrado na GEMPDEC, em arquivo próprio.

§ 3º Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado.

§ 4º A Defesa Prévia deve ser apresentada, mediante requerimento Protocolizado na Prefeitura, por meio de competente processo administrativo destinada à GEMPDEC.

§ 5º O descumprimento do Auto de Interdição poderá ensejar as sanções previstas em Lei.

## CAPÍTULO V

### DO COMITÊ DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Art. 14.** Fica criado o Comitê de Proteção e Defesa Civil – CPDEC –, destinado a coordenar as ações de preparação e resposta para desastres no âmbito do município de São Gabriel da Palha/ES.

**Art. 15.** O comitê compor-se-á por dois membros de cada órgão representante, sendo um titular e outro suplente, com as seguintes representações:

§ 1º Os membros serão indicados pelo secretário de cada pasta, por meio de documento ao(a) Gerente de Municipal de Proteção e Defesa Civil, a quem encaminhará a Secretaria de Administração, para serem nomeados através de Decreto assinado pelo Executivo.

§ 2º Órgãos representantes:

- a) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação - SECOM;
- b) Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família - SMADSF;
- c) Procuradoria-Geral do Município - PGMSGP;
- d) Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil – GEMPDEC;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte - SEMSUT;
- f) Gabinete do Executivo Municipal - GB;
- g) Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEODU;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário - SEMAG;
- I) Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo - SEMSUT;
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- j) Secretaria Municipal de Educação SEMEC SGP;
- L) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

**Art. 16.** O Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil funcionará como órgão consultivo e executivo do Chefe do Poder Executivo com a função de proporcionar a melhor atuação da Administração Pública Municipal frente as ações de preparação, resposta e recuperação do cenário afetado pelo desastre, agindo de acordo com as seguintes prioridades:

- I – preservação de vidas;
- II – evitar ou minimizar os danos materiais e prejuízos econômicos causados pelo desastre;
- III – preservação do meio ambiente e demais sistemas coletivos; e
- IV – proteção das propriedades.

§ 1º Os representantes dos órgãos integrantes deste Comitê, deverão estar disponíveis no acionamento e terem poder de decisão para acionar os meios e recursos disponíveis no órgão que atua.

§ 2º As atribuições dos órgãos integrantes do Comitê nas ações de Preparação, Resposta e Recuperação do cenário atingido por desastres, estão inseridas no PMPDEC – Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 3º Os órgãos integrantes do comitê atuarão nas ações de Proteção e Defesa Civil de acordo com o Plano de Ação Emergencial elaborado por sua própria secretaria;

§ 4º As Secretarias Municipais não integrantes do Comitê, se necessário serão mobilizadas para atuação nas ações de preparação e respostas aos desastres.

§ 5º Os pontos focais deste Comitê terão poder de decisão para acionar os meios e recursos disponíveis no órgão ou secretaria que atuam.

**Art. 17.** Fica o Gabinete do Executivo Municipal, a Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, responsáveis pela coordenação e articulação com os membros do Comitê para atuação em ocorrências de desastres.

**Art. 18.** Em qualquer tempo, os servidores públicos que forem designados a colaborarem com as ações de defesa civil, em caráter de urgências ou emergências, exercerão essas atividades, não fa-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

zendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, exceto servidores efetivos em horários extraordinários.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** O Estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios na legislação vigente, serão declarados mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** O PMPDEC – Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, será elaborado e regulamentado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 21.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto.

**Art. 22.** O artigo 19, da Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte ponto:

“**Art.19**.....

.....

.....

### **1.ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO SUPERIOR**

*1.1 Gabinete do Prefeito; e*

*1.2 Gabinete do Vice-Prefeito*

**1.3 Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil – GEMPDEC**

.....

.....”.

**Art. 23.** Os artigos 34, 35 e 36 da Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“.....

.....

.....

**Art. 34** *A Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil - GEMPDEC, instituída através de Lei Complementar específica é um órgão diretamente ligado ao*

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |

Autenticar documento em <https://spl.camarasp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320039003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

*Gabinete do Prefeito, competindo o planejamento e execução das ações de prevenção destinadas a impedir ou minimizar os efeitos do desencadeamento de fatores anormais ou adversos. (NR).*

**Art. 35** *A Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil – GEMPDEC, tem sua constituição e atribuições definidas na Lei Complementar que a instituiu, integrando o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. (NR)*

**Art. 36** *A Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil – GEMPDEC, sem prejuízo de suas atribuições previstas em Lei Complementar específica, têm por objetivo articular-se com entidades públicas e privadas e com a comunidade, visando à obtenção de cooperação para o desenvolvimento, direta ou indiretamente, de ações de prevenção e conscientização da população contra fenômenos que ponham em risco sua segurança e na sua defesa em casos de emergência e de calamidade pública.*

**Parágrafo único.** *Compete ainda à Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil – GEMPDEC a execução dos seguintes serviços:*

.....  
.....  
..... (NR)''

**Art. 24.** Fica revogado o Cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e criado o cargo de Gerente de Proteção e Defesa Civil no *Anexo II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PADRÃO CCI, CC-1A, CCIA-1, CCIB – Tabela I*, da Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, passando a vigorar da seguinte forma:

“.....  
.....  
.....”

## ANEXO II

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PADRÃO CCI, CC-1A, CCIA-1, CCIB

#### TABELA I

NOMENCLATURA	QTDE	PADRÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Procurador Adjunto	01	CC-1	Procuradoria Geral do Município
Controlador Geral do Município	01	CC-1	Controladoria Geral do Município

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320039003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

<i>Médico Diretor e Autorizador de AIHs</i>	01	CC-1A	Secretaria Municipal de Saúde
<i>Chefe de Gabinete do Prefeito</i>	01	CC-1A-1	Gabinete do Prefeito
<i>Supervisor Administrativo</i>	01	CC-1A	Secretaria Municipal de Administração
<i>Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação</i>	01	CC-1A-1	Secretaria Municipal de Administração
<i>Diretor-Presidente SGP/PREV</i>	01	CC-1A-1	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
<i>Gerente de Proteção e Defesa Civil</i>	01	CC-1A-1	Gabinete do Prefeito
<i>Gerente de Regulação dos Serviços de Saúde</i>	01	CC-1B	Secretaria Municipal de Saúde
<i>Assessor de Comunicação</i>	01	CC-1B	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
<i>Assessor de Esportes</i>	01	CC-1B	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
<i>Coordenador Executivo do Procon Municipal</i>	01	CC-1B	Gabinete do Prefeito
<i>Assessor de Gabinete</i>	01	CC-1B	Gabinete do Prefeito
<i>Assessor Especial Adjunto</i>	01	CC-1B	Secretaria Municipal de Saúde
<i>Assessor Especial Adjunto</i>	01	CC-1B	Secretaria Municipal de Educação
<i>Assessor Especial Adjunto (Cargo criado pela Lei nº 3.122/2023)</i>	01	PADRÃO CCI, CC-1A, CC1A-1, CC1B	Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, com Padrão CC-1B
<i>Assessor Especial Adjunto</i>	01	CC-1B	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário
<i>Coordenador de Segurança de Sistema da Informação</i>	01	CC-1B	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação.
<i>Coordenador de Captação de Recursos, Convênios, Prestação e Tomada de Contas</i>	01	CC-1B	Secretaria Municipal de Planejamento
<i>Coordenador Técnico de Contabilidade</i>	01	CC-1B	Controladoria Geral do Município
<i>Coordenador Técnico de Auditoria</i>	01	CC-1B	Controladoria Geral do Município
<i>Coordenador Administrativo</i>	01	CC-1B	Controladoria Geral do Município
<i>Assessor de Engenharia e Fiscalização</i>	01	CC-1B	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
<i>Coordenador do Trabalho, Emprego e Renda</i>	01	CC-1B	Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo
<i>Superintendente de Gestão Operacional de Trânsito</i>	01	CC-1B	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320039003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

<i>Superintendente da CASP/SGP</i>	01	CC-1B	<i>Caixa de Assistência dos Servidores Municipais</i>
<i>Diretor Administrativo Financeiro</i>	01	CC-1B	<i>Instituto de Previdência dos Servidores Municipais</i>
<i>Motorista de Gabinete do Prefeito Municipal</i>	01	CC-1B	<i>Gabinete do Prefeito</i>

(NR)”

**Art. 25.** Fica extinto o Cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do Anexo VII, da Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, ficando acrescido em seu lugar o Cargo de Gerente de Proteção e Defesa Civil:

## “ANEXO VII

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PADRÃO CCI, CCIA, CC-1A-1, CC1B, CC-2, CC-3, CC-4, FUNÇÃO COMISSIONADA – PADRÃO FC-1, FC-2, FC-3, FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL - PADRÃO FG-E e FGE-1, FUNÇÃO GRATIFICADA DE PRODUTIVIDADE - PADRÃO FG-P, FG-PI.**

### **CARGO: GERENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**JORNADA DE TRABALHO:** 36 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** compete no planejamento e execução das ações de prevenção destinadas a impedir ou minimizar os efeitos do desencadeamento de fatores anormais ou adversos.

**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:** fornecer subsídios à definição das políticas sociais; definir e executar projetos relacionados à prevenção e à conscientização da população para a sua defesa contra fenômenos que ponham em risco sua segurança; executar levantamentos, avaliar e elaborar diagnósticos das áreas vulneráveis do Município, visando à busca de solução para os problemas e à priorização de atendimento em casos emergenciais, em conjunto com as áreas afins; incentivar a criação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil junto às comunidades apoiando sua organização e promovendo cursos de treinamento para desenvolvimento de ações de defesa civil, em conjunto com as áreas afins; elaborar cadastro dos recursos humanos, dos equipamentos sócio comunitários e dos serviços públicos existentes na comunidade e disponíveis em casos de emergências ou calamidade, em conjunto com as áreas afins e com os Núcleos Comunitários de Defesa Civil; realizar, em caráter preventivo, campanhas educativas e de conscientização para esclarecimento à comunidade sobre a necessidade de seu engajamento nos trabalhos de defesa civil e durante as situações emergenciais; executar, inclusive através de mutirões comunitários em conjunto com as áreas afins, ações corretivas de escoramento/ desmonte de pedras e barreiras, reconstituição ambiental,

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320039003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

reforço de moradias e outras ações identificadas no diagnóstico preventivo; avaliar a necessidade de intervenção do Poder Público Municipal nos casos de emergência; coordenar, nos casos de emergência e de calamidade pública, as ações de socorro e de assistência à população vitimada, de recuperação e de reconstrução de habitações, vias e logradouros públicos e de divulgação de informações junto aos meios de comunicação, em articulação com os Núcleos Comunitários de Defesa Civil, com Órgãos dos Poderes Públicos Federal e Estadual, com as Secretarias Municipais afins e com entidades representativas da sociedade civil; avaliar e propor se necessário, a decretação do estado de calamidade pública; realizar, em situações de emergência ou calamidade, a evacuação das pessoas da área atingida, proporcionando-lhes a assistência necessária; articular-se, em caráter cooperativo, com entidades públicas da sociedade civil e, de modo especial, com a Coordenação Estadual de Defesa Civil e com o Corpo de Bombeiros para o desenvolvimento de ações em situações emergenciais e de calamidade pública; e desempenhar outras atribuições afins, tais como as descritas em Lei Complementar específica.

**REQUISITO BÁSICO DO CARGO:** Instrução Formal Mínima: Nível Superior. Complementam a escolaridade formal conhecimentos específicos nas áreas de defesa civil, administração pública, direito administrativo e direito constitucional, conhecimentos básicos de informática e demais exigências legais.

.....  
 .....  
 .....  
 .....(NR)”

**Art. 26.** Fica criado um cargo de Engenheiro Civil para atuar no Setor Técnico da Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil, ficando o *Anexo I – Estrutura do Quadro de Cargos*, da Lei nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, acrescida da seguinte modificação:

“.....  
 .....

## ANEXO I

### ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS

GRUPO	CARGO	CARREIRA	QTDE	CARGA HORÁRIA
Especializados	Engenheiro Civil	IX	03	36







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 27.** As despesas decorrentes desta Lei, serão consignadas nos orçamentos anuais do Gabinete do Executivo Municipal, podendo ser suplementadas.

**Art. 28.** Fica revogada a Lei Complementar Municipal n.º 32 de 18 de setembro de 2013.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de março de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO: 9086/2023

DO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Planilha de custo visando alteração da Lei Municipal 2.497/2014 e a criação de uima cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil para atendimento às necessidades da Defesa Civil.

Cargo	QTD	SAL.UND	ANUAL	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO	INSS 9 %	TOTAL DESPESA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (Extinquir - CC-1B)	01	R\$ 3.471,19	R\$ 41.654,28	R\$ 1.735,60	R\$ 3.471,19	R\$ 4.217,50	R\$ 51.078,57
Gerente de Proteção e Defesa Civil (Criar - CC-1A1)	01	R\$ 4.380,77	R\$ 52.569,24	R\$ 2.190,39	R\$ 4.380,77	R\$ 5.322,64	R\$ 64.463,04
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 13.384,47</b>

Cargo	QTD	SAL.UND	ANUAL	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO	SGP-PREV 22 %	TOTAL DESPESA
Engenheiro Civil (Criação - Carreira IX)	01	R\$ 2.704,23	32.450,76	1.352,12	2.704,23	7.734,10	R\$ 44.241,21
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 27.459,21</b>

Total: R\$ 40.843,68

2025 – Considerando INPC acumulado – 4,51% - R\$ 42.685,73

2026 – Considerando INPC acumulado – 4,51% - R\$ 44.610,86

Total no período: R\$ 128.140,27

São Gabriel da Palha/ES, 23 de fevereiro de 2024.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320039003900360032003A005000. Documento assinado digitalmente

Praça Vicente Glazer, s/n, Centro, São Gabriel da Palha, ES - CEP: 14.063-2020. 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 - Ramais 210 e 368 | E-mail: pmsgpdrh@gmail.com

JARDEL CARLOS DAL CINI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
DE RECURSOS HUMANOS  
MATRÍCULA Nº 7352 CRA-ES Nº 28056



90  
R

# METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS GASTOS MENS AIS COM PESSOAL EXECUTIVO MUNICIPAL

PA 9086/2023


BASE LEGAL – Art. 18 da LRF

Descrição	Total dos custos financeiros com as contratações para o exercício e para os próximos dois subsequentes.
Cargos Defesa Civil	44.610,86

Despesa total com pessoal					
Total das Despesas com Pessoal	Receita Corrente Líquida	Percentual	Limite Máximo 54,00%	Limite Prudencial 51,30%	Limite de Alerta 48,60
72.362.045,44	151.855.248,67	47,65%	82.001.834,28	77.901.742,57	73.801.650,85

Impacto dos gastos com pessoal					
Total das Despesas com Pessoal	Receita Corrente Líquida	Percentual a ser atingido	Limite Máximo 54,00%	Limite Prudencial 51,30%	Limite de Alerta 48,60%
72.406.656,30	151.855.248,67	47,68%	82.001.834,28	77.901.742,57	73.801.650,85

São Gabriel da Palha-ES, 01 de março de 2024.



**Rafael Martins Pereira**  
Contador inscrito no CRC ES- 019300-O





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Fis. N.º

Assinatura  
Mat.º

## Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, Tiago Rocha, atualmente ocupante do cargo de Prefeito de São Gabriel da Palha, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Balancete Analítico da Despesa Orçamentário e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas referentes a este Projeto de Lei em proposição, tem adequação orçamentária e financeira com as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), caso seja necessário, será acionado o gatilho do artigo 5º da Lei Orçamentária Anual, é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/00.

São Gabriel da Palha-ES, 01 de março de 2024.



TIAGO ROCHA  
Prefeito de São Gabriel da Palha





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003900360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dandara Pelissari Bozzetti** em 13/03/2024 15:34

Checksum: **94FAEE30D4AFAAC0A034FE58012340DDB60EF22D8418546A01A7EFCB379A17AB**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320039003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.